

Nova de Lisboa, sita no Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa, por via postal ou através de correio eletrónico, em formulário disponível na Divisão de Concursos e Provas Académicas e *on-line*.

O processo de candidatura deverá ser instruído com a documentação a seguir indicada:

a) Documentos comprovativos do preenchimento do requisito exigido no número I;

b) 7 exemplares do *curriculum vitae* do candidato, bem como de cada um dos trabalhos nele mencionados, impressos ou em suporte digital (CD/Pen).

Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas, podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento/formulário, disponível na Divisão de Concursos e Provas Académicas da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa e *on-line*.

Os candidatos deverão entregar, dentro do prazo referido no preâmbulo deste Edital, os seus requerimentos/formulários instruídos com os documentos nele mencionado.

III — Os critérios, indicadores e ponderações, com vista à avaliação e seriação dos candidatos, que foram objeto de aprovação, pelo júri, são os seguintes:

1 — Desempenho Científico — (75 %)

1.1 — Publicações de artigos e livros científicos — (0 — 50);

1.2 — Outra atividade científica relevante (de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento de Concursos da UNL) — 0-25;

2 — Capacidade Pedagógica — (20 %)

3 — Outras atividades relevantes — (5 %)

IV — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Prof. Doutor José João Gordo Nunes Abrantes, Pró-Reitor da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências;

Vogais: Doutor Jorge Manuel Coutinho de Abreu, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra;

Doutor Pedro Manuel de Melo Paes de Vasconcelos, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

Doutor Manuel Carneiro da Frada, Professor Associado da Faculdade de Direito da Universidade do Porto;

Doutor José João Gordo Nunes Abrantes, Professor Associado com agregação da Faculdade de Direito Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Ana Maria Correia Rodrigues Prata, Professora Associada com agregação da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

1 — Terminado o prazo das candidaturas, reúne-se o júri para avaliação e ordenação dos candidatos. No caso de haver exclusão de algum dos candidatos, proceder-se-á à audiência prévia, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Apreciadas as respostas dos candidatos excluídos e após a respetiva deliberação, ou no caso da admissão da totalidade dos candidatos, o júri procederá à avaliação e ordenação dos mesmos, à luz dos critérios mencionados no número III, sendo que, para o efeito, poderá, se o desejar, solicitar esclarecimentos suplementares aos candidatos.

V — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente Edital.

20 de outubro de 2014. — O Reitor, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas.

208179627

## Faculdade de Ciências e Tecnologia

### Regulamento n.º 487/2014

Nos termos da lei e dos estatutos da FCT/UNL, foi aprovada em reunião do Conselho Executivo de 7 de outubro de 2014, ouvido o Conselho Científico, a alteração do Artigo 6.º do regulamento geral dos ciclos de estudos da FCT-UNL conducentes ao grau de doutor da UNL, também designados a seguir por programas de doutoramento (3.º ciclo de estudos superiores) ou simplesmente programas, publicado no *Diário da República* n.º 253, 2.ª série, de 31 de dezembro de 2010. Republica-se o referido regulamento.

7 de outubro de 2014. — O Diretor, Prof. Doutor Fernando José Pires Santana.

## Regulamento geral dos ciclos de estudos da FCT-UNL conducentes ao grau de doutor da UNL (3.º ciclo de estudos superiores)

### Normas Regulamentares

#### Preâmbulo

O presente regulamento refere-se à organização, funcionamento e atribuições dos órgãos de gestão dos ciclos de estudos da FCT-UNL conducentes ao grau de doutor da UNL, também designados a seguir por programas de doutoramento (3.º ciclo de estudos superiores) ou simplesmente programas. O regulamento decorre das normas sobre os graus académicos e diplomas do ensino superior introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação alterada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

#### Artigo 1.º

##### Criação e Âmbito

1 — A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT-UNL), ao abrigo dos artigos 2.º e 10.º dos Estatutos da UNL, e dos artigos 3.º e 9.º dos Estatutos da FCT-UNL, confere o grau de doutor num ramo de conhecimento ou numa especialidade, no âmbito das suas áreas de competência.

2 — O grau de doutor é titulado por uma certidão de registo ou por uma carta doutoral emitidas, ambas, pelos Serviços Académicos da Reitoria e assinadas pelo Reitor da UNL.

#### Artigo 2.º

##### Objetivos

O programa de doutoramento permite ao estudante adquirir conhecimentos, capacidade de compreensão e competências num ramo de conhecimento, ou numa sua especialidade, nas áreas de competência da FCT-UNL, a um nível compatível com o requerido pelo artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação alterada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, visando essencialmente a aprendizagem da prática de investigação de alto nível, nos termos da nova redação do artigo 31.º introduzida pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro.

#### Artigo 3.º

##### Programas de Doutoramento em Associação

1 — A FCT-UNL pode associar-se a outros estabelecimentos de ensino superior, ou de investigação, nacionais ou estrangeiros, para a realização de ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor.

2 — Os programas em associação poderão reger-se por regulamentos específicos, resultantes do consenso entre as instituições participantes, devendo ser aprovados pelo reitor da UNL, por proposta do Diretor da FCT-UNL, após parecer favorável do Conselho Científico.

3 — A atribuição e titulação do grau a estudantes que concluem com aproveitamento os programas em associação regem-se pelo definido nos artigos 41.º a 43.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação alterada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

#### Artigo 4.º

##### Duração

O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor tem um número mínimo de 180 ECTS. O valor exato é definido no regulamento do programa.

#### Artigo 5.º

##### Condições de Funcionamento

Ao abrigo dos artigos 3.º e 6.º dos Estatutos da FCT-UNL, as condições de funcionamento são fixadas pelo Diretor, coadjuvado pelo Conselho Executivo da FCT-UNL, ouvidos os Presidentes dos Departamentos envolvidos no ciclo de estudos.

#### Artigo 6.º

##### Gestão

1 — A gestão do programa é assegurada por:

- Coordenador;
- Comissão Científica.

2 — O Coordenador é um professor catedrático, associado ou auxiliar com agregação, da FCT/UNL, nomeado pelo Diretor, ouvido o Conselho Científico, por proposta do Presidente do Departamento preponderante na execução do ciclo de estudos, de acordo com o estipulado nos artigos 9.º, 17.º e 19.º dos Estatutos da FCT-UNL.

3 — A Comissão Científica, nomeada pelo Diretor, ouvido o Conselho Científico, por proposta do Presidente do Departamento preponderante na execução do programa, de acordo com o estipulado nos artigos 9.º, 17.º e 19.º dos Estatutos da FCT-UNL, é constituída pelo Coordenador do programa e um mínimo de dois docentes doutorados do(s) Departamento(s) envolvidos.

4 — Os mandatos do Coordenador e da Comissão Científica têm a duração de 4 anos e terminam com o do Presidente do Departamento preponderante na execução do programa.

5 — O Coordenador e a Comissão Científica poderão ser exonerados pelo Diretor, ouvido o Conselho Científico da FCT-UNL, por proposta do Presidente do Departamento preponderante na execução do programa.

6 — A título excecional, e com base em justificação fundamentada, o Coordenador poderá ser um professor auxiliar sem agregação.

#### Artigo 7.º

##### Coordenador

1 — O Coordenador tem funções de direção e coordenação global do programa coadjuvado pela Comissão Científica.

2 — Compete-lhe ainda:

- a) Presidir à Comissão Científica, dispondo de voto de qualidade;
- b) Promover o bom funcionamento do programa e zelar pela sua qualidade;
- c) Representar o programa de doutoramento;
- d) Elaborar a proposta do número de vagas do programa, ouvida a respetiva Comissão Científica;
- e) Elaborar em conjunto com o Presidente do Departamento preponderante na execução do ciclo de estudos o elenco de unidades curriculares opcionais, caso existam, e a distribuição de serviço docente, ouvida a Comissão Científica;
- f) Nomear o orientador científico, uma vez obtida a sua concordância e após livre escolha do estudante, por proposta da Comissão Científica e ouvido o Conselho do Departamento preponderante na execução do ciclo de estudos;
- g) Nomear os coorientadores, uma vez obtida a sua concordância, sob proposta do orientador científico e pareceres da Comissão Científica e ouvido o Conselho do Departamento preponderante na execução do ciclo de estudos;
- h) Nomear os membros da comissão de acompanhamento da tese, sob proposta do orientador científico e pareceres da Comissão Científica e ouvido o Conselho do Departamento preponderante na execução do ciclo de estudos;
- i) Elaborar as propostas de constituição de júris de doutoramento, ouvido o orientador e a Comissão Científica do programa, e submetê-las ao Presidente do Departamento preponderante na execução do ciclo de estudos;
- j) Elaborar um relatório anual de avaliação do programa no âmbito dos procedimentos de gestão da qualidade do ensino e aprendizagem;
- k) Promover a divulgação nacional e internacional do programa.

#### Artigo 8.º

##### Comissão Científica

A Comissão Científica tem as seguintes atribuições:

- a) Coadjuvar o Coordenador na gestão global do programa, procurando garantir o seu bom funcionamento e contribuindo para a sua divulgação nacional e internacional;
- b) Proceder à seleção dos candidatos;
- c) Realizar a coordenação dos programas das unidades curriculares e controlar as respetivas fichas;
- d) Compatibilizar os métodos de avaliação das unidades curriculares do programa e as datas para a sua realização;
- e) Definir os planos de estudos dos estudantes que não tenham orientador nomeado e pronunciar-se sobre as propostas de plano de estudos de estudantes que sejam apresentadas pelos respetivos orientadores;
- f) Decidir sobre a realização de unidades curriculares preliminares ou propedéuticas, ao nível de licenciatura e ou mestrado, nos casos de candidatos cuja formação não satisfaça os requisitos mínimos para a realização do programa, ouvido o orientador se este já estiver nomeado;
- g) Organizar a realização de exames de qualificação nos casos aplicáveis;
- h) Coadjuvar o Coordenador na preparação de propostas de alteração de planos de estudos do programa;

i) Pugnar para que os objetivos da formação sejam atingidos e contribuir para a melhoria contínua da qualidade do ciclo de estudos, promovendo o cumprimento dos procedimentos de gestão da qualidade do ensino e aprendizagem em vigor na FCT-UNL, nomeadamente promovendo a avaliação da componente curricular do programa, caso exista, e dos resultados da investigação produzida ou participada pelos estudantes do programa.

#### Artigo 9.º

##### Condições de Ingresso

1 — Para ingressar num programa de doutoramento, o candidato deve respeitar pelo menos uma das condições expressas nas alíneas seguintes:

- a) Possuir, na área científica do programa ou similar, o grau de mestre, ou equivalente legal. O candidato deverá possuir uma classificação final mínima de 14 valores nestes ciclos de estudos;
- b) Possuir, na área científica do programa ou similar, o grau de licenciado e ser detentor de um currículo escolar ou científico especialmente relevante, que seja reconhecido pelo Conselho de Departamento preponderante na execução do ciclo de estudos como atestando capacidade para a realização do mesmo;
- c) Ser detentor de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido pelo Conselho de Departamento preponderante na execução do ciclo de estudos como atestando capacidade para a realização do mesmo.

2 — O reconhecimento a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 deste artigo:

- a) Tomará em consideração pareceres emitidos por dois professores ou investigadores doutorados, especialistas no domínio científico do programa, nomeados pelo Coordenador do programa;
- b) Não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou de mestre, ou ao seu reconhecimento.

3 — Os candidatos ao programa que reúnam as condições de natureza académica e curricular expressas no n.º 1, serão selecionados e seridos pela Comissão Científica através de critérios que devem ser publicitados previamente e incluem, entre outros, os seguintes:

- a) Currículo académico e científico;
- b) Eventual entrevista ou provas de admissão.

#### Artigo 10.º

##### Organização e Funcionamento

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor integra:

- a) A realização de uma tese original e especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade e que contribua para o alargamento das fronteiras do conhecimento, e que tenha merecido a aceitação, comprovada, em publicações internacionais com comité de seleção;
- b) A realização de unidades curriculares dirigidas à formação para a investigação, no caso de o regulamento específico do programa de doutoramento assim o exigir.

2 — Nos casos em que a realização de unidades curriculares seja obrigatória, esta componente curricular pode compreender unidades curriculares dirigidas à formação para a investigação que totalizem entre 30 a 60 ECTS. No ingresso, poderão ser creditados ECTS por atividades ou formação anterior de introdução à investigação, mediante análise do *curriculum vitae* do estudante, até um máximo de 30 % do número de ECTS total.

3 — O plano de estudos do programa de doutoramento é definido individualmente para cada estudante pela Comissão Científica do programa de doutoramento e pelo seu orientador, quando este já está nomeado. Para além de unidades curriculares eventualmente previstas no plano curricular do programa, poderá ser exigido ao estudante obter aprovação em unidades curriculares complementares, de caráter propedéutico, relevantes para a melhoria da sua preparação. O estudante poderá ainda realizar outras unidades curriculares complementares relevantes para o seu trabalho. A realização de unidades curriculares para além das previstas no plano curricular está limitada a 18 ECTS.

4 — A conclusão das unidades curriculares previstas no plano curricular de um ciclo de estudos conducente ao grau de doutor confere ao estudante o direito à atribuição de um Diploma de Estudos Avançados da FCT-UNL, no ramo de conhecimento ou numa sua especialidade adequada ao domínio de estudo.

5 — Todas as unidades curriculares a que o estudante venha a obter aprovação serão explicitamente referidas no suplemento ao diploma emitido pelo órgão legal e estatutariamente competente.

6 — O tema da tese, integrando uma breve descrição do trabalho a desenvolver, é proposto pelo orientador tão cedo quanto possível e deverá ser registado nos termos do artigo 7.º do Regulamento n.º 265/2007, que estabelece as normas regulamentares dos doutoramentos da UNL.

7 — Os ECTS correspondentes à elaboração da tese só serão creditados ao estudante após a defesa pública com aprovação da mesma.

#### Artigo 11.º

##### Exames de Qualificação

1 — No regulamento específico dos ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor poderá ser exigida a aprovação em exames de qualificação.

2 — O número máximo de exames de qualificação é de dois, por estudante.

3 — Os conteúdos programáticos e as modalidades dos exames de qualificação são fixados pela Comissão Científica com a antecedência necessária à preparação prévia dos estudantes.

4 — O Conselho de Departamento preponderante na execução do ciclo de estudos poderá dispensar estudantes de exames de qualificação mediante proposta fundamentada da Comissão Científica.

#### Artigo 12.º

##### Avaliação de Conhecimentos

1 — A avaliação de conhecimentos das eventuais unidades curriculares tem caráter individual. O resultado da avaliação será expresso na escala numérica de 0 a 20 valores.

2 — Considera-se aprovado numa unidade curricular o estudante cuja nota final de avaliação seja igual ou superior a 10 valores.

3 — Compete à Comissão Científica a decisão sobre a existência ou não de época especial de exames.

#### Artigo 13.º

##### Prescrição do Direito à Inscrição

1 — O número máximo de inscrições de que os estudantes dispõem para realizarem as unidades curriculares, o(s) exame(s) de qualificação, caso existam, registo do tema de tese, o seminário obrigatório de apresentação pública do trabalho de investigação desenvolvido e da proposta de tese, e apresentarem a tese para apreciação, são definidos pelo Diretor da FCT-UNL, ouvidos os Conselhos Executivo e Científico.

2 — Os estudantes que não obtenham aprovação nas unidades curriculares, no(s) exame(s) de qualificação, ou que não cumpram os prazos previstos, serão automaticamente excluídos do ciclo de estudos, não podendo recandidatar-se ao acesso ao mesmo ciclo de estudos antes de passado um ano após a exclusão.

#### Artigo 14.º

##### Suspensão da Contagem de Prazos

A contagem dos prazos referida no artigo anterior pode ser suspensa por despacho do Diretor da Faculdade, precedendo parecer do Coordenador do curso, nos seguintes casos:

- a) Doença grave prolongada;
- b) Gravidez e maternidade.

#### Artigo 15.º

##### Regulamentos

Para além do presente regulamento, cada programa de doutoramento tem um regulamento específico onde são indicados:

- a) Criação;
- b) Área científica;
- c) Duração;
- d) Objetivos específicos da formação;
- e) Condições e início de funcionamento;
- f) Condições específicas de acesso;
- g) Indicações sobre os exames de qualificação, caso existam;
- h) Regime de precedências, caso exista;
- i) Existência de curso de doutoramento e respetivo plano curricular.

#### Artigo 16.º

##### Orientação Científica

1 — A orientação científica de um estudante de doutoramento ficará a cargo de um professor ou de um investigador doutorado.

2 — O regime de orientação conjunta é obrigatório sempre que o orientador seja externo à FCT-UNL, sendo a coorientação exercida por professor ou investigador doutorado da FCT-UNL.

3 — Noutras situações em que se justificar o regime de orientação conjunta, podem ser nomeados como coorientadores professores ou investigadores doutorados, ou especialistas de mérito reconhecido pelo Conselho Científico da FCT-UNL, ouvido o Conselho de Departamento dominante na execução do mesmo.

4 — Um aluno de doutoramento pode ter, no máximo, 1 orientador e 2 coorientadores.

5 — Além da orientação científica do estudante, compete ao orientador avaliar as necessidades de formação do estudante e propor o seu plano de estudos à Comissão Científica. Compete-lhe ainda dar parecer sobre os relatórios de progresso anual apresentados pelo estudante e sobre a submissão da tese de doutoramento, tendo em consideração os relatórios da comissão de acompanhamento de tese.

#### Artigo 17.º

##### Acordo Prévio de Confidencialidade

1 — O trabalho de investigação do estudante pode envolver um acordo de confidencialidade, previamente aprovado pelo Diretor, ouvido o Conselho Científico da FCT-UNL e o Conselho de Departamento dominante na execução do programa, sob proposta fundamentada do orientador.

2 — Caso exista um acordo prévio de confidencialidade do trabalho do estudante, as reuniões de apreciação e discussão pela comissão de acompanhamento terão lugar apenas com a presença da comissão, a prova pública de apreciação da tese terá lugar apenas com a presença do júri e a tese apenas será publicada pela UNL uma vez decorrido um prazo de embargo, definido no acordo, que poderá ser no máximo de três anos.

3 — Caso exista um acordo prévio de confidencialidade do trabalho do estudante, o requisito de publicação de artigos científicos pode não ser exigido.

#### Artigo 18.º

##### Comissão de Acompanhamento de Tese — Constituição e Atribuições

1 — A comissão de acompanhamento de tese de cada estudante é constituída pelo orientador científico e pelo coorientador, caso exista, integrando ainda um mínimo de dois professores, investigadores doutorados ou especialistas de mérito reconhecido, nomeados pelo Coordenador, propostos pelo orientador, ouvida a Comissão Científica e o Conselho de Departamento dominante na execução do ciclo de estudos, devendo pelo menos um dos seus membros ser exterior à FCT-UNL.

2 — São competências da comissão de acompanhamento de tese:

- a) Acompanhar o progresso do trabalho de investigação do estudante até à data de submissão da tese;
- b) Aprovar a proposta de tese submetida no seminário de apresentação pública e ou sugerir correções, as quais serão discutidas com o candidato imediatamente após o seminário de apresentação da mesma;
- c) Elaborar um relatório sobre o resultado da avaliação da proposta de tese, incluindo as alterações que tenham sido sugeridas, o qual será entregue à Comissão Científica do programa de doutoramento e ao candidato;
- d) Elaborar pareceres sobre os relatórios de progresso do estudante e enviá-los ao Coordenador do programa de doutoramento acompanhados do parecer do orientador ou orientadores.
- e) Elaborar um relatório que determinará a aceitação da tese para apreciação.

#### Artigo 19.º

##### Apresentação Pública da Proposta de Tese

O seminário obrigatório de apresentação pública do trabalho de investigação desenvolvido e da proposta de tese deverá ser realizado na presença da comissão de acompanhamento de tese. No caso de vigorar um acordo de confidencialidade, previamente aprovado pelo Conselho Científico, a apresentação da proposta de plano de tese será realizada apenas na presença da comissão de acompanhamento de tese.

## Artigo 20.º

**Submissão da Tese**

1 — São requisitos prévios para a submissão da tese:

- a) A conclusão das unidades curriculares do plano de estudos do estudante, se aplicável;
- b) A aprovação no(s) exame(s) de qualificação, se aplicável;
- c) O preenchimento de requisitos suplementares, se aplicável;
- d) Relatório de apreciação pela comissão de acompanhamento de tese.

2 — Ao abrigo do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, os que reúnam as condições para acesso ao ciclo de estudos conducentes ao grau de doutor podem requerer a apresentação de uma tese ao ato público de defesa sem orientador. Compete ao Conselho Científico da FCT decidir quanto ao pedido, por maioria qualificada de dois terços dos membros em efetividade de funções, com base no currículo do requerente, da adequação da tese e de um parecer elaborado por dois especialistas indicados pelo Coordenador do programa e votado favoravelmente pelo Conselho de Departamento preponderante na execução do ciclo de estudos.

## Artigo 21.º

**Direito de Publicação, Divulgação e Cópia e Estrutura, Formatação e Suportes da Tese**

1 — No ato de apresentação a provas públicas, o estudante com a classificação final de Aprovado, concede à FCT/UNL e à UNL o direito, perpétuo e sem limites geográficos, de arquivar e publicar a dissertação através de exemplares impressos, reproduzidos em papel ou de forma digital, ou por qualquer outro meio conhecido ou que venha a ser inventado, e de a divulgar através de repositórios científicos e de admitir a sua cópia e distribuição com objetivos educacionais ou de investigação, não comerciais, desde que seja dado crédito ao autor e editor;

2 — A divulgação da tese prevista no ponto 1 poderá ser diferida através de um período de embargo concedido nas condições do artigo 17.º;

3 — As teses de doutoramento assumem uma estrutura, organização, formatação, impressão, apresentação e suportes, estabelecidos em normas aprovadas pelo Conselho Científico da FCT-UNL.

## Artigo 22.º

**Regras sobre a Composição, Nomeação e Funcionamento do Júri**

Observados os artigos 9.º, 17.º e 19.º dos Estatutos da FCT, o júri é proposto pelo Conselho Científico da FCT-UNL ao Reitor da UNL, e funciona de acordo com o estipulado no Regulamento n.º 265/2007 da UNL.

## Artigo 23.º

**Regras Sobre a Prova Pública de Discussão da Tese**

Os artigos 12.º e 13.º do Regulamento n.º 265/2007, da UNL, estabelecem as regras sobre as provas de defesa da tese.

## Artigo 24.º

**Deliberação do Júri e Processo de Atribuição da Qualificação Final**

A classificação final é definida tal como consta no n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento n.º 265/2007 da UNL, pela fórmula Reprovado ou Aprovado, sem nenhuma qualificação suplementar.

## Artigo 25.º

**Atribuição do Grau de Doutor**

O grau de doutor é conferido aos que tenham obtido aprovação no ato público de discussão da tese.

## Artigo 26.º

**Prazos Para Emissão do Diploma, Carta Doutoral e do Suplemento ao Diploma**

Nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, a emissão do diploma, da carta doutoral e do suplemento ao diploma são realizadas pela Reitoria da UNL de acordo com os prazos indicados no artigo 16.º do Regulamento n.º 265/2007, da UNL. Os elementos que constam destes documentos são os fixados

pela Portaria n.º 248/83, de 4 de março, com as alterações introduzidas pela secção permanente do senado da UNL em 25 de setembro de 2008.

## Artigo 27.º

**Depósito da Tese**

Nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, as regras sobre o depósito da tese são as indicadas no artigo 17.º do Regulamento n.º 265/2007, da UNL.

## Artigo 28.º

**Processo de Acompanhamento pelos Órgãos Científico e Pedagógico**

Ao abrigo dos artigos 7.º, 9.º, 17.º e 19.º compete aos Conselhos Executivo e Científico da FCT-UNL e ao Presidente e Conselho de Departamento preponderante na execução do programa a responsabilidade de acompanhamento do mesmo e de zelar para que sejam reunidas todas as condições indispensáveis ao seu início e bom funcionamento.

## Artigo 29.º

**Numerus Clausus**

A matrícula e a inscrição no programa estão sujeitas a limitações quantitativas a fixar anualmente pelo Diretor da FCT-UNL, coadjuvado pelo Conselho Executivo e os Presidentes dos Departamentos envolvidos no programa.

## Artigo 30.º

**Calendário Escolar**

Ao abrigo do artigo 6.º dos Estatutos da FCT-UNL, o calendário escolar e o horário das diferentes tarefas letivas é fixado anualmente pelo Diretor da FCT-UNL, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico da Faculdade.

## Artigo 31.º

**Propinas**

Compete ao Diretor da FCT-UNL propor ao reitor o valor das propinas devidas pelos estudantes para aprovação pelo Conselho Geral da UNL.

## Artigo 32.º

**Condições de Financiamento**

Ao abrigo dos artigos 6.º e 7.º dos Estatutos da FCT-UNL, as condições de financiamento são fixadas pelo Diretor da FCT-UNL, ouvidos o Conselho Executivo e os Presidentes dos Departamentos envolvidos no ciclo de estudo.

## Artigo 33.º

**Língua Utilizada**

1 — As atividades de lecionação e avaliação das eventuais unidades curriculares do programa podem ser conduzidas em português ou numa língua estrangeira por decisão da Comissão Científica do programa, ouvido o Conselho de Departamento preponderante na execução do mesmo.

2 — Caso a decisão prevista no n.º 1 seja a de utilizar uma língua estrangeira, poderão ter lugar atividades de lecionação e avaliação conduzidas em português sujeito a acordo mútuo entre estudantes e docentes.

3 — A dissertação de doutoramento pode ser redigida em Inglês por comum acordo do estudante, do ou dos orientadores e do Coordenador do ciclo de estudos.

## Artigo 34.º

**Mobilidade**

Os estudantes do programa podem obter créditos ao abrigo de programas de mobilidade, nacional ou internacional, nas seguintes condições:

- a) O programa de atividades e a sua incidência na dispensa ou impedimento de realização de unidades curriculares do programa deve ser aprovado pela Comissão Científica do programa;
- b) Parte da tese pode ser elaborada durante fases de permanência do estudante em outras instituições, mediante acordo prévio dos orientadores.

## Artigo 35.º

**Regime de Tutoria dos Estudantes**

O Presidente do Departamento preponderante na execução do programa poderá instituir e regulamentar um regime de tutoria dos estudantes enquanto não for nomeado o orientador científico, ouvido o Conselho de Departamento, por proposta do Coordenador do programa.

## Artigo 36.º

**Teses Baseadas num Conjunto Coerente e Relevante de Trabalhos Já Objeto de Publicação Prévia**

1 — Ao abrigo da nova redação do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, introduzida pelo Decreto-Lei n.º 21/2009, de 14 de setembro, a tese prevista no artigo 10.º deste regulamento, pode ser baseada na compilação, devidamente enquadrada, de um conjunto relevante de trabalhos de investigação, já objeto de publicação em revistas com comités de seleção de reconhecido mérito internacional;

2 — A compilação prevista no ponto 1 deve ser apresentada no formato e impressão das teses aprovado pelo Conselho Científico, conter um capítulo de introdução de enquadramento e apresentação do conjunto dos trabalhos publicados, capítulos com os artigos publicados, e um capítulo de conclusões e de identificação das contribuições inovadoras realizadas exclusivamente pelo candidato;

3 — O documento apresentado para apreciação em provas públicas deverá habilitar o júri a, sem recurso à leitura de outros documentos ou relatórios, julgar o trabalho e as contribuições realizadas pelo candidato, incluindo todo o trabalho de validação científica das referidas contribuições; para este efeito, alguns capítulos poderão, se necessário, corresponder a versões estendidas dos artigos publicados;

4 — No ingresso no programa, os estudantes que sejam autores de um conjunto coerente e relevante de trabalhos já objeto de publicação prévia, poderão requerer dispensa da realização de parte ou da totalidade das unidades curriculares e dos exames de habilitação, se previstos no programa; tal dispensa é concedida pelo Conselho Científico, ouvido o Conselho de Departamento preponderante na execução do programa, mediante um parecer elaborado pelo Coordenador e dois especialistas por este designados;

5 — Com exceção do previsto no ponto 4, os requisitos prévios para a submissão a provas públicas do conjunto coerente e relevante de trabalhos já objeto de publicação prévia são os mesmos que para as outras dissertações;

6 — Ao documento a apresentar a provas públicas aplicam-se todos os requisitos previstos no artigo 21.º se não existirem conflitos de direitos de divulgação dos artigos incluídos no documento e os previstos no artigo.

## Artigo 37.º

**Casos Omissos**

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela legislação aplicável ou pelos órgãos competentes da FCT-UNL.

208176792

**UNIVERSIDADE DO PORTO****Despacho n.º 13148/2014****Delegação no Diretor da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto**

Ao abrigo do disposto no artigo 92, n.º 4 do regime Jurídico das instituições de ensino superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e do artigo 40, n.º 4 dos Estatutos da Universidade do Porto, conjugados com o disposto nos artigos 35 a 41 do Código do Procedimento Administrativo:

1 — Delego no Diretor da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, Prof. Doutor João Bernardo de Sena Esteves Falcão e Cunha as competências que a lei originariamente me confere para a prática dos atos enumerados nas alíneas seguintes:

1.1 — Exercer o poder disciplinar aos estudantes, trabalhadores docentes, investigadores e não docentes da entidade que dirige, nomeadamente deliberando sobre instauração de processos disciplinares, de inquérito e de sindicância ou de averiguações e nomeando para o efeito o respetivo instrutor.

1.2 — Representar a Universidade do Porto, através da entidade que dirige em juízo.

1.3 — Autorizar todos os atos relativos à vida escolar dos estudantes da entidade que dirige, designadamente matrículas, inscrições, exames, transferências, mudanças de curso e reingressos.

1.4 — Autorizar a passagem de certidões de registo de grau académico, exceto em relação ao grau de doutor, certidões e diplomas pela conclusão de cursos não conferentes de grau, bem como outras certidões relativas à situação dos estudantes, designadamente para efeitos de subsídio familiar, de adiamento da incorporação militar, de aquisição de passes dos transportes coletivos e outros fins sociais ou fiscais.

1.5 — Autorizar a concessão de licenças, dispensas de serviço e equiparações a bolseiro no país e fora do país, desde que não ultrapassem um ano.

1.6 — A presidência do júri das provas de agregação, devendo os processos daqueles atos correr pela entidade constitutiva respetiva que assegurará e promoverá as convocatórias das reuniões e a elaboração das respetivas atas, bem como a publicação do resultado no sistema de informação da U. Porto, exceto no que diz respeito à aceitação do candidato, nomeação do júri, homologação do relatório de apreciação preliminar e das atas das reuniões do júri.

1.7 — A presidência do júri das provas de doutoramento devendo os processos daqueles atos correr pela entidade constitutiva respetiva que assegurará e promoverá as convocatórias das reuniões e a elaboração das respetivas atas, bem como a publicação do resultado no sistema de informação da U. Porto, exceto no que diz respeito à nomeação do júri.

1.8 — Despachar os assuntos relativos à equivalência dos graus de mestre e de licenciado, reconhecimento de habilitações e equivalência de disciplinas, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho.

1.9 — Despachar os assuntos relativos às provas de mestrado, de aptidão pedagógica e capacidade científica, designadamente a nomeação dos respetivos júris, bem como todos os atos subsequentes até ao registo no sistema de informação.

1.10 — As competências indicadas nas alíneas f) e g) são extensivas aos presidentes dos conselhos científicos nas faltas e impedimentos temporários da Diretora da respetiva entidade constitutiva.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas nas alíneas f) e g) em professores catedráticos, em regime de tenure das respetivas entidades constitutivas.

3 — As delegações de competências aqui estabelecidas realizam-se sem prejuízo do poder de superintendência e de avocação que é conferido ao Reitor.

4 — Com o presente despacho considera-se revogado o Despacho n.º 10071/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 5 de agosto, na parte que delega competências ao Conselho Executivo da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto; considera-se também revogado o ponto 1.2 Despacho n.º 10140/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 6 de agosto.

5 — O presente despacho considera-se efetuado por urgente conveniência de serviço, produzindo efeitos a partir do dia 17 de outubro de dois mil e catorze sendo divulgado, para além da publicação no *Diário da República*, no sistema de informação da Universidade do Porto.

16 de outubro de 2014. — O Reitor, *Sebastião Feyo de Azevedo*.  
208181108

**Reitoria****Despacho n.º 13149/2014**

Por despacho reitoral de 2014/07/11, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração da Estrutura Curricular do 1.º ciclo de estudos em Filosofia, ministrado pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Letras, adequado em 25 de outubro de 2006, e alterado conforme Deliberação n.º 1567/2008, constante do DR n.º 108, 2.ª série, de 5 de junho de 2008.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 16 de julho de 2014 e registada a 8 de setembro de 2014 sob o n.º R/A-Ef 2739/2011/AL01, de acordo com o estipulado no artigo 76.º-B, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.